

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO Nº 669-98.2010.6.00.0000 – CLASSE 24 – SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional

Advogada: Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz

DESPACHO

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES –
ENCAMINHAMENTO DAS
MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS
AO REQUERENTE.**

1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

O Partido Democrático Trabalhista solicita esclarecimentos acerca das Licitações nºs 76/2009, 104/2009, 105/2009 e 118/2009, deste Tribunal, referentes à compra e à manutenção de acessórios e urnas eletrônicas para as eleições de 2010. Alega que os montantes licitados superam as necessidades do eleitorado, pelo que questiona:

a) os motivos do aumento da quantidade de urnas biométricas a serem adquiridas de 100 mil para 250 mil, visto que seriam necessárias somente mais 15 mil delas para a próxima eleição, pois o Tribunal já possuiria 83 mil disponíveis;

b) a justificativa para a suposta não utilização de 200 mil urnas nas eleições de 2010;

c) o modo como se adaptarão as 250 mil novas urnas, modelo UE2009, que possuem conexão com o equipamento de identificação biométrica, para obedecerem à separação entre as duas unidades a partir de 2014, exigência contida no artigo 5º da Lei nº 12.034/2009, e se os novos equipamentos, por não cumprirem tal determinação, serão descartados após 2012;

d) a razão de as urnas biométricas usadas em três municípios em 2008 terem sido excluídas do teste de votação paralela previsto no artigo 6º da Resolução/TSE nº 22.850/2008;

e) a maneira pela qual as urnas biométricas usadas em 2010 poderão ser submetidas ao teste de votação paralela, em cumprimento à dicção do § 6º do artigo 66 da Lei nº 9.504/1997;



f) os motivos da impossibilidade de reutilização de disquetes de uma eleição para outra;

g) qual seria o custo da substituição dos disquetes por dispositivo de armazenamento portátil (*pen drive*) de 128 MB e se seriam estes também descartados a cada eleição;

h) o porquê do descarte de 1 milhão de disquetes em março e posterior aquisição de 1,16 milhão de disquetes em dezembro;

i) a justificativa para terem sido adquiridos 1,1 milhão de disquetes amarelos se, supostamente, usa-se apenas um para cada uma das 200 mil urnas que serão empregadas nas eleições de 2010;

j) o motivo da contratação de manutenção de 340 mil urnas, se 200 mil delas não mais serão usadas em eleições oficiais.

A Secretaria de Tecnologia da Informação presta esclarecimentos de folhas 8 a 11.

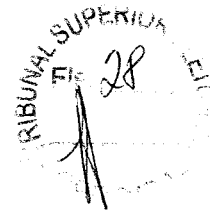
Assenta partir o peticionário de premissas equivocadas a respeito da necessidade de somente 15 mil urnas eletrônicas biométricas e da aquisição imediata de 250 mil urnas eletrônicas. Aponta ter sido a licitação realizada na modalidade de registro de preços, na qual a Administração não é obrigada a contratar, fazendo-o somente se houver posterior necessidade fundamentada.

Afirma terem sido adquiridas, até o momento, 164.665 urnas, para substituir equipamentos modelo UE98, para atender ao crescimento vegetativo do eleitorado e para substituir unidades com alta taxa de falhas e de degradação e com manutenção economicamente inviável, além de garantir equipamentos suplementares. Indica que o total de urnas abrange não só aquelas a serem usadas em seções e contingências, mas também como reserva técnica, para mesas receptoras e de justificativa, para treinamento de mesários e eleitores, para testes e simulados e para substituição de unidades de alto custo de conservação.

Assevera ter o peticionário interpretado equivocadamente a Lei nº 12.034/2009, que veda apenas a identificação do eleitor por meio de nome, número ou biometria em máquina conectada à urna eletrônica, e não a existência de terminal do mesário conectada a terminal do eleitor, pelo que não serão descartadas as urnas modelo 2009.

Recorda audiência pública de instruções para as eleições de 2010, na qual se expôs permitir a urna eletrônica a realização de escrutínio em ambiente de votação paralela, bem como se explicitaram as razões para não se ter realizado a votação paralela nas urnas biométricas de 2008: quantidade reduzida de unidades do projeto piloto e respectivo ineditismo.

Justifica a não reutilização de disquetes por serem material de baixo custo, com alta probabilidade de erro durante a gravação e a leitura, a dificultar e atrasar a totalização dos votos. Revela que a substituição do disquete por dispositivo de armazenamento portátil (*pen drive*) foi motivada pela iminente descontinuação do disquete no mercado, e por ser o substituto tecnicamente mais robusto, por permitir a



reutilização em várias eleições e por garantir maior segurança ao processo eleitoral.

Em parecer de folhas 13 a 17, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral reitera as razões da Secretaria de Tecnologia da Informação, complementando-as com a ressalva de terem sido contempladas na licitação de manutenção somente as unidades não mais cobertas pela garantia do fabricante, pelo que considera os questionamentos respondidos e os preceitos legais licitatórios obedecidos.

A Diretoria-Geral apresenta parecer à folha 18, ratificando as justificativas dos pareceres anteriores.

Anoto a ausência de instrumento da subscritora da petição ou de comprovação do alegado credenciamento.

2. Na espécie, o pedido está direcionado à prestação de esclarecimentos acerca de licitações. Manifestaram-se os órgãos técnicos. Descabe proceder, na espécie, a julgamento.
3. Encaminhem ao requerente as informações prestadas.
4. Arquivem.
5. Publiquem.

Brasília – residência –, 29 de agosto de 2010, às 19h10.

Ministro MARCO AURELIO
Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Marco Aurélio", written over the typed name and title.